

(CJT-200/43)  
AF/BAI

Proc. 1 598/43  
1943

Prova da falta grave do empregado, é de se autorizar sua demissão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Darcy Gonçalves Pirela interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional, da Quarta Região, de 12 de dezembro de 1942, que, tomando conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Carris Porto Alegrense, autorizou a demissão do recorrente por haver cometido a falta grave capitulada na alínea g, art. 5º, da lei n. 62, de 5 de julho de 1935, e;

CONSIDERENDO, preliminarmente, que o recurso ordinário está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, nos autos, ficou provada a falta grave atribuída ao recorrente;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente foi condenado, no fóro criminal da Comarca de Porto Alegre, como incurso no art. 168, parágrafo terceiro, combinado com o artigo 25 do Código Penal, pelo mesmo débito previsto na legislação trabalhista: prática de atos de improbidade no exercício do emprego de cobrador da empresa recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho conhecer

do recurso, para, de meritis, pela maioria de quatro votos contra dois, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente,  
substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.